



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000e-mail:

camaradeluiscorreia@hotmail.com

Luís Correia - Piauí

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 002/2022.

“Dispõe sobre reajuste dos benefícios pagos pelo fundo Previdenciário do Município de Luís Correia(PI) que possuem direito ao reajuste na mesma data e índice aplicados ao RGPS.”

A Comissão de **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, Considerando a solicitação encaminhada à esta Comissão pela presidência do parlamento municipal acerca do presente PL, faz-se necessário um posicionamento da CCJ sobre a temática a fim de emitir parecer em conformidade com Regimento interno e Lei Orgânica.

Face à manifestação dentro do prazo regimental, fomos designados para, na qualidade de Relator, examinar o PL 002/2022, quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico. Manifesta-se com as considerações que seguem:

I – Relatório

1. Trata-se o presente parecer acerca do Projeto de Lei nº 002 /2022 que Dispõe sobre reajuste dos benefícios pagos pelo fundo Previdenciário do Município de Luís Correia(PI) que possuem direito ao reajuste na mesma data e índice aplicados ao RGPS e serão reajustados em 10,16 a partir de 1º de janeiro de 2022.
2. É o breve relato dos fatos: passa-se à apreciação.

II – Exame

A partir de 1º de janeiro de 2022, o salário mínimo foi atualizado pelo governo federal, o que faz jus a atualização de todos os benefícios que possuem direito ao reajuste na mesma data e índice aplicados ao RGPS, observando a particularidade de cada beneficiário.

Toda a legislação federal que rege os Regimes próprios de Previdência permite apenas dois tipos de reajustes de proventos de inativos e pensionistas.

O primeiro deles é o reajuste nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000e-mail:

camaradeluiscorreia@hotmail.com

Luís Correia - Piauí

O segundo tipo de reajuste permitido é o da paridade. Isso significa que o servidor inativo ou pensionista que tiver direito a este reajuste, terá seu benefício revisto na mesma data e proporção que os servidores que ocupam o mesmo cargo nível e classe e que ainda estão em atividade.

É sabido que alguns beneficiários do LC-PREV, possuem direito ao reajuste nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, direito este protegido pelo artigo 83 da Orientação Normativa nº 02 do Ministério da Previdência Social. Vejamos:

Art.83. A partir de janeiro de 2008, os benefícios de aposentadoria de que tratam os arts. 56, 57, 58, 60 e 67 e de pensão previstas no art.66, concedidos a partir de 20 de fevereiro de 2004, devem ser reajustados para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, excetuadas as pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentados em conformidade com o Art.69.

III – Opinião Favorável

Na reserva legal de competência a temática do PL é de competência do executivo municipal. Sob o aspecto estritamente jurídico, o PL reúne condições para ser aprovado, vez que a demanda visa adequar o reajuste dos benefícios pagos pelo fundo Previdenciário do Município de Luís Correia(PI) que possuem direito ao reajuste na mesma data e índice aplicados ao RGPS.

Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade, assim, uma vez que o PL está em perfeita consonância com o ordenamento jurídico, deve ser considerado apto a prosseguir em tramitação e votação.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do PL n.º002/2022. Parecer aprovado por unanimidade dos membros da Comissão

Sala das Comissões (Luís Coreia-PI), 30 de março de 2022.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Raul Rodrigues de Sousa – Presidente

Lucas Silva de Araújo – Vice-Presidente.

Francisco das Chagas Lima de Araújo - Membro